



...FICO, para os devidos fins que es...
...mento foi publicado no ato da Prefeitura...
...icipal de Borda da Mata, em conformidade...
...o Art. 38, VII, e/c art. 2º de Lª 08/09 da Lei...
...nica do Município de Borda da Mata.

DECRETO nº. 4.325, DE 25 de JUNHO DE 2020.

...erido é verdade e dou fé.

...a da Mata, 25 / 06 / 2020

...e: Carolina m. Trotta

Carolina Mendes Trotta

MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que “*Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*”, a Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5529 de 25 de março de 2020 que “*Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.*”; o Decreto Municipal nº 4.284 de 17 de abril de 2020 que “*Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus(COVID-19).*”; e **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que “*Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em quanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.*”.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23636 de 17 de abril de 2020 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.*”;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual, conforme decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal de 15/04/200, nos autos da ADI nº 6.341, ratificando a liminar e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.

DECRETA:



Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Borda da Mata necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença, sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis.

§1º - O uso de máscara caseira/artesanal confeccionada em tecido, deve atender as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo de uso individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, mesmo depois de lavadas;

§2º - A utilização de qualquer máscara não afasta a necessidade do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiqueta da tosse;

§3º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§4º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento

§5º - Exceção ao uso obrigatório de máscaras apenas para atividades físicas em locais abertos.

Art. 2º Além dos protocolos do Minas Consciente, os empresários/comerciantes ficam responsáveis pela organização das filas externas de seu estabelecimento, sob penas cível e penal além da possibilidade de fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 25 de junho de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -